



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PL Nº 014/2019

Senhores Vereadores,

A mesa diretora encaminha o presente projeto de lei, que visa a alteração do artigo 24 da Lei Municipal nº. 904/2009, estabelecendo novo padrão de referência para cálculo das remunerações dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

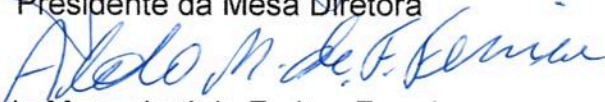
Ressalta-se que, a adequação se faz necessária para equiparar os valores padrão de referência adotados no âmbito municipal, considerando-se os princípios de igualdade e isonomia previstos na Constituição Federal.

Certo de que a alteração proposta obedece aos critérios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os pressupostos insculpidos na Constituição Federal em seus artigos 39, § 1º e 169, § 1º, quais sejam, dotação orçamentária disponível, e gerência sobre o funcionalismo deste Poder, acompanha em anexo o estudo de impacto orçamentário-financeiro.


Pelo exposto, pedimos a colaboração dos colegas edis para apreciação e votação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 03 de junho de 2019.


Luis Carlos Rosa Lopes
Presidente da Mesa Diretora


Aldo Menegheti de Freitas Ferreira
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Leandro Luis Lauer
1º Secretário da Mesa Diretora


Paulo Ronaldo Rosa de Azevedo
2ª Secretário da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

PROJETO DE LEI Nº. 014/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019,
de Origem do Poder Legislativo.

“Altera o artigo 24 da Lei Municipal n.º 904, de 01 de dezembro de 2009”.

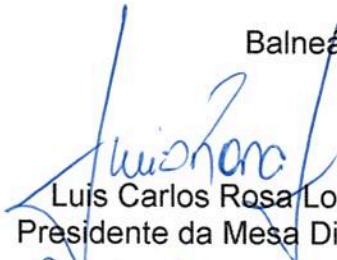
Art. 1º. O artigo 24 da Lei Municipal n.º 904, de 01 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:


“**Art. 24.** O valor padrão de referência adotado é de R\$ 803,67 (oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos).


Parágrafo único: O reajuste do padrão de referência dar-se-á, anualmente, de acordo com o índice geral de preços de mercado (IGP-M), mediante Lei específica.”


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de junho de 2019.


Luis Carlos Rosa Lopes
Presidente da Mesa Diretora


Aldo Menegheti de Freitas Ferreira
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Leandro Luis Lauer
1º Secretário da Mesa Diretora


Paulo Ronaldo R. de Azevedo
2º Secretário da Mesa Diretora